



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO IV - Nº 149

Terça-feira, 29 de agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 502, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 23855.005543/2023-15, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como Solicitante de Viagens, Solicitante de Passagens, Proponente e Autoridade Superior, exclusivamente para recursos PROAP, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 28 de agosto de 2023.

I – JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA, SIAPE 1789383; e
II – EMERSON DIÓGENES DE MEDEIROS, SIAPE 1730053.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

Aplicação de penalidade

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº: 23855.005687/2022-10

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação-MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23855.005687/2022-10, resolve:

ADOTAR, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Acusatória – SINAC, para aplicar a LILLIAN MARIA DE MESQUITA ALEXANDRE, Professora do Magistério Superior, lotada na Coordenação do Curso de Bacharelado em Turismo, SIAPE 1353748, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 1990, a pena de ADVERTÊNCIA por ter infringido o disposto no Art. 41, incisos I a X, §1º e §2º da Resolução nº 177/2012 - CEPEX/UFPI, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Graduação.

Parnaíba (PI), 28 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no DOU Edição 40, Seção 2, Página 34 de 28 de fevereiro de 2023; no uso de suas atribuições legais, considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - DGGR/UFDPAR, de 21 de agosto de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar a constituição de Comissão Setorial de Elaboração do PDU-2023/2025, da Pró-Reitoria de Administração - PRAD, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com poderes para elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) 2023-2025, composta pelos seguintes membros:

- ✓ LEONARDO COSTA E SILVA, SIAPE Nº 1564965, Cargo: Pró-Reitor de Administração, Setor Pró-Reitoria de Administração/PRAD (**PRESIDENTE**);
- ✓ ROBERTA ROZIMEIRE BARSANULFO DE FREITAS VIANA - SIAPE nº 1456904, Cargo: Chefe da Divisão de Programação de Compras Anuais, Setor: Coordenadoria de Compras - PRAD (**Membro**);
- ✓ AMANDA RODRIGUES PEREIRA, Servidora Terceirizada, Setor: Pró-Reitoria de Administração/PRAD (**Membro**).
- ✓ DAVID SOUSA FERNANDES, Bolsista, Setor: Pró-Reitoria de Administração/PRAD (**Membro**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COSTA E SILVA
Pró-Reitor de Administração

CONSUNI UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 54/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de agosto de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.004136/2023-77;
- A Portaria CONSUNI/ UFDPAr nº 416/2023, de 30 de junho 2023;
- A Lei Federal nº 9.192/95, e o Decreto nº 1.916/1996;
- O Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU;
- A Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica, de caráter facultativo e não vinculante, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência em atender ao exposto no Ofício-Circular n.º 2/2023/GAB/SESU/SESU-MEC de 31 de maio de 2023.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 54/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFDPAr PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, de caráter não vinculante, é de natureza meramente indicativa para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, sendo independente da composição da lista tríplice pelo Colegiado Eleitoral, no caso o CONSUNI, da UFDPAr.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONSULTA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral para Consulta (CEC) é formada por membros designados pelo CONSUNI, em cumprimento ao Art. 21 do Estatuto da UFDPAr em consonância com o Art. 1º, §4º, do Decreto federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral para Consulta (CEC) será formada por 07 (sete) representantes da UFDPAr, sendo 03 (três) docentes, 02 (dois) técnicos-administrativos e 02 (dois) discentes, com seus respectivos suplentes, designados pelo CONSUNI, sendo o presidente escolhido entre seus membros.

§1º É vedado a qualquer candidato e a seus parentes até o terceiro grau – em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins – integrar a Comissão Eleitoral para Consulta (CEC).

§2º O presidente da Comissão Eleitoral para Consulta (CEC) terá a responsabilidade de indicar 01 (um) servidor ocupante do cargo de Assistente em Administração, que será designado pelo Reitor para exercer a secretaria da Comissão.

§3º O secretário da CEC não conta como membro efetivo da Comissão Eleitoral.

§4º São atribuições do secretário da CEC receber e encaminhar todas as manifestações e correspondências endereçadas à Comissão, bem como redigir, digitar, enviar e arquivar ofícios, atas e demais documentos produzidos durante os trabalhos da CEC ou sob sua delegação e/ou de seus membros.

§5º A CEC se reunirá em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, com o quórum mínimo de metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFDPAr para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFDPAr, será organizado pela CEC, de acordo com as disposições deste ato normativo.

Art. 5º São de responsabilidade da CEC:

I – Organizar e operacionalizar o processo de consulta à comunidade acadêmica, nos termos desta Resolução e nos dispositivos normativos complementares;

II – Disciplinar a campanha eleitoral, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de consulta, em qualquer de suas fases;

III - Receber a inscrição de Chapas, conforme o calendário da consulta constante destas normas;

IV - Homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta proposto;

V - Providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer nos meios oficiais de comunicação da UFDPAr, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;

VI - Deliberar sobre recursos interpostos, em qualquer fase do processo de consulta, avaliando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa;

VII - Viabilizar os instrumentos e ferramentas para o desenvolvimento do processo de votação;

VIII - Apurar os resultados da consulta e publicá-los nos meios oficiais de comunicação da UFDPAr;

IX - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

§1º Após sua constituição pelo CONSUNI, a CEC empreenderá ações com o intuito de mobilizar a comunidade universitária para participar no pleito, expondo informações, divulgando esta Resolução e outros instrumentos complementares, utilizando-se do sistema SIGAA, das redes sociais e outros meios comunicacionais da UFDPAr.

§2º A Comissão Eleitoral extingue-se com o ato do encerramento do processo da consulta.

SEÇÃO II DOS/AS VOTANTES

Art. 6º São votantes habilitados/as a votar na consulta:

I - Servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício da UFDPAr.

II - Discentes com matrícula regular nos cursos de graduação e pós-graduação (*Strictu sensu* e residência multiprofissional) da UFDPAr.

§1º Entende-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público federal, conforme definido na Lei Federal nº 8.112/1990.

§2º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§3º Define-se que os/as votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§4º Ficam as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) e de Graduação (PREG), mediante solicitação formal da CEC, responsáveis por elaborar lista de votantes conforme definido na presente resolução.

SEÇÃO III
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º O quadro abaixo estabelece as atividades da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFDPAr, cujo calendário será elaborado e detalhado pela CEC na elaboração do edital para o certame:

Atividade
Divulgação do edital
Período de Impugnação do Edital.
Período para a inscrição das chapas.
Divulgação das chapas inscritas no site da CEC.
Período para impugnação de chapa inscrita.
Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
Homologação das chapas inscritas no site da Comissão Eleitoral.
Período de campanha eleitoral.
Debate presencial das chapas para a comunidade acadêmica da UFDPAr, com as datas agendadas com as respectivas chapas.
Definição da lista de eleitores através dos órgãos competentes da UFDPAr.
Data limite para divulgação da lista de eleitores preliminar.
Data limite para recurso para a lista de eleitores.
Data limite para divulgação da lista final de eleitores.
Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
Realização da Consulta Eleitoral, apuração e divulgação do resultado no site da CEC.
Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
Data limite para recurso contra o resultado da consulta.
Divulgação do resultado da consulta.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todas as interposições de recursos, bem como a apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição e/ou do resultado da Consulta Eleitoral deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da CEC, disponível no site da comissão.

SEÇÃO IV
DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 8º Para o processo de inscrição, de acordo com a Lei Federal nº 5.540/1968, modificada pela Lei Federal nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996 demanda-se dos/as candidatos/as o atendimento aos seguintes critérios:

I - Integrem a carreira de Magistério Superior da UFDPAr;

II - Ocupem o cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que seja portador(a) do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§1º A formalização da inscrição na CEC será efetivada por meio do envio da documentação específica para e-mail da CEC e deverá conter:

I - O requerimento de inscrição da Chapa, de acordo com formulário próprio a ser encaminhado para o e-mail da CEC;

II - O programa da chapa em mídia digital;

III - Os Currículos Lattes, atualizado no ano das eleições, dos candidatos/as em mídia digital.

§2º A cada chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, na presença dos candidatos/as e/ou de seus representantes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término das inscrições.

§3º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique.

§4º Serão permitidas apenas inscrições de candidaturas relacionadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, na CEC.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da CEC, os seguintes documentos, em arquivo único, e em formato pdf:

I - Requerimento de inscrição.

II - Declaração lavrada pela PROGEP/UFDPAr de que o/a candidato/a atende aos requisitos do Art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado no ano da eleição.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento abrangendo as linhas básicas do programa de trabalho proposto pela chapa.

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas deverá atender ao cronograma proposto pelo edital e enviado ao e-mail da CEC.

§3º A CEC publicará no Portal da UFDPAr e site da comissão a homologação das inscrições conforme cronograma disposto nesta resolução.

Art. 10 A CEC providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados na página oficial da comissão, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso, V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da CEC. Entretanto, manterá todas as versões anteriores do referido documento.

SEÇÃO V
DA CAMPANHA DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser alicerçadas pelos princípios éticos e pela compostura acadêmica.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os/as candidatos/as, com base no cronograma proposto no edital do certame, sendo tais eventos divulgados de forma plena para a comunidade acadêmica.

Art. 13 As seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os/as candidatos/as devem ser observadas:

§1º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar sites da chapa ou perfis nas redes sociais *online*, com a produção e o conteúdo de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as.

§2º Sob a pena de advertência por escrito e possibilidade de impugnar a candidatura da chapa, se comprovado, é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora da UFDPAr, em qualquer tempo;

II - Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos, se não autorizada pelo responsável;

III - Afixar cartazes, faixas e similares fora dos locais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral e, ainda nos locais apropriados, antes do início do período de campanha definido no cronograma do Art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - Pichação de paredes, coluna, portas e/ou similares dos prédios da UFDPAr.

VI - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e, ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e/ou membro da comunidade acadêmica.

VII – O emprego de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§3º Quaisquer pessoas citadas e que se sentirem lesadas durante a campanha eleitoral, poderão pedir direito de resposta à CEC que deverá apreciar a pertinência do pedido.

§4º Com o objetivo de manter a igualdade de condições entre os/as candidatos/as, os ocupantes de cargos comissionados, no uso de suas atribuições, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§5º No período eleitoral, a publicidade nos veículos de comunicação oficiais da UFDPAr deverá ser apenas de caráter educativo, informativo e aquela necessária para a orientação da comunidade acadêmica.

Art. 14 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do edital da consulta, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de votantes na sala de votação.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15 O processamento e totalização dos votos ocorrerá na sede da UFDPAr em local a ser definido e divulgado pela CEC no Edital.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 16 A consulta eleitoral proposta processar-se-á por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), com a garantia de acessibilidade, transparência, confidencialidade do voto, auditabilidade, autenticidade e integridade.

Parágrafo único. A CEC será responsável pelo processo eleitoral de consulta eletrônica, com o apoio técnico da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) e do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 17 Cada votante/a deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente na urna eletrônica, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Art. 18 A CEC deverá encaminhar convite para OAB, SINTUFPI, ADUFPI e DCE para apresentação de membros para atuarem como observadores no dia da Consulta.

SEÇÃO II
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 A votação terá início às 08 (oito) horas e término às 20 (vinte) horas, em turno único.

Parágrafo único. Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a consulta, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e conseqüentemente a apuração.

Art. 20 Faculta-se a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em documento dirigido ao presidente da CEC, e encaminhado ao e-mail da comissão, conforme disposto no cronograma do edital do certame.

Art. 21 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da CEC solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 22 A apuração ocorrerá por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da CEC e equipe técnica, e facultada a presença dos/as candidatos/as e fiscais indicados, e divulgada na página da Comissão, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no Art. 22.

Art. 23 De acordo com o Art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de 70 % (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada participante será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa X em percentual

Dx = quantidade de votos docentes para a chapa X

Dtotal = número total de eleitores docentes aptos a votar

TAx = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa X

TAtotal = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

Alunx = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente

Aluntotal = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 22 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

§4º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número dos pontos correspondentes aos votos válidos (a partir da proporcionalidade dos votos válidos).

§5º §5º Em caso de empate na apuração geral de votos, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério superior do serviço público federal, contado em dias.

Art. 24 Encerrado o processo de apuração, após esgotar o prazo de recurso previsto no cronograma do Edital do certame, a CEC divulgará, por intermédio da página da comissão, os resultados da consulta em ata.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à CEC conforme formulário disposto no cronograma do edital da consulta pública.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da CEC, considerando o limite de data e horário estabelecido no edital do certame.

Art. 26 A CEC dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado da consulta e dos mapas finais de apuração, por cada um dos três segmentos.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo resoluções anteriores que trataram de consulta para reitor no âmbito da UFDPAr.

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 55/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece o regulamento para a elaboração de lista tríplice para Reitor(a) e o processo de nomeação do(a) Vice-Reitor(a) da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de agosto de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.005001/2023-02;
- A Portaria CONSUNI/ UFDPAr nº 416/2023, de 30 de junho 2023;
- A Portaria CONSUNI nº 437/2023, de 14 de julho 2023;
- A Lei Federal nº 9.192/95, e o Decreto nº 1.916/1996;
- O Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU;
- A Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- a Portaria MEC 1.048, de 14 de outubro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a elaboração de lista tríplice para indicação de Reitor(a) e o processo de nomeação do (a) Vice-Reitor(a), em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência em atender ao exposto no Ofício-Circular n.º 2/2023/GAB/SESU/SESU-MEC de 31 de maio de 2023.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 55/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFDPAr

CAPITULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL PELO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA REITOR(A)

Art. 1º O processo de organização da Lista Tríplice para Reitor(a) será desenvolvido por meio de Edital de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE) e executado pela Mesa Diretora (MD), designada para tal fim.

Parágrafo único: Os membros da CE, integrantes deste Colegiado Superior, terão direito a voto.

Art. 2º A CE responsável pela elaboração do Edital para organização da lista tríplice para Reitor(a) será formada por 07 (sete) representantes da UFDPAr, sendo 03 (três) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, com seus respectivos suplentes, designados pelo CONSUNI, sendo que o presidente da será escolhido entre seus membros.

Art. 3º A MD responsável pelo processo de execução do Edital da organização da lista tríplice para Reitor(a) será composta de 3 membros titulares, sendo 1 (um) Docente, 1 (um) Técnico Administrativo e 1 (um) Discente, designados pelo CONSUNI, sendo estes não integrantes deste Colegiado Superior, e pertencentes ao quadro efetivo de servidores públicos da UFDPAr.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da MD serão sorteados em reunião do CONSUNI, entre os indicados pelos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação no segmento docente, e os técnicos-administrativos e discentes pelos respectivos segmentos, sendo que o presidente da MD será escolhido entre seus membros.

§ 2º A MD entrará em funcionamento após a publicação do Edital.

Art. 4º Os membros da CE, titulares ou suplentes, não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(a) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de serem afastados de suas funções na comissão pelo CONSUNI.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo de membro titular, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por seu respectivo suplente e o CONSUNI elegerá novo suplente.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de membro suplente, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por novo suplente, eleito pelo CONSUNI.

Art. 5º Compete à MESA DIRETORA:

- I - Cumprir e operacionalizar o processo de organização da lista tríplice;
- II - Regular o recebimento, proceder a análise e homologar ou indeferir as inscrições dos(as) candidatos(as);
- III - Conduzir o processo de organização da lista tríplice a ser realizado em reunião do CONSUNI, com pauta única e específica para esse fim;
- IV - Resolver os casos omissos nesta Resolução.

Parágrafo único: Caberá recurso ao CONSUNI em caso de atos e decisões da MD que importem em violação dos dispositivos constantes desta Resolução, sendo que o prazo para interposição de recursos é de 10 dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão em questão, conforme disposto no Art. 59, da Lei Federal 9.784/1999.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 6º O calendário do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, por meio de edital com o detalhamento das etapas do certame.

Art. 7º O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer ao cargo de Reitor compreenderá as seguintes fases, nesta ordem:

- I - Inscrição das candidaturas uninominais e dos respectivos programas de gestão para o processo eleitoral;
- II- Avaliação das inscrições, divulgação das homologações e apreciação de recursos.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA REITOR(A)

Art. 8º O CONSUNI é o colégio eleitoral responsável pela organização da lista tríplice para escolha do Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 9º De acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 1.916/1996, poderão se inscrever para concorrer a lista tríplice de Reitor(a), os(as) docentes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 10 O candidato a Reitor(a) deve apresentar formalmente o pedido de inscrição por meio de um requerimento, conforme modelo constante no edital proposto pela CE, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documentação comprobatória das condições exigidas pelo Decreto nº 1.916/96, expostas no Art. 6º.

Parágrafo único: O prazo para impugnação das inscrições/candidaturas pela MD será de 24h após o término das inscrições.

Art. 11 No ato da inscrição, a MD deverá analisar e verificar se os(as) candidatos(as) cumprem as exigências legais para concorrer ao cargo de Reitor(a).

Art. 12 Todos os conselheiros que estiverem regularmente compondo o CONSUNI estarão aptos a votar nos(as) candidatos(as) para organização da lista tríplice.

Art. 13 A Reunião do Conselho Superior para a organização da lista tríplice será previamente divulgada para os(as) conselheiros(as).

Art. 14 A MD conduzirá o processo de elaboração da Lista Tríplice para Reitor(a) na sessão do Colégio Eleitoral, sem direito a voto.

Art. 15 A reunião do CONSUNI para o processo eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros com a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

Art. 16 Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 17 Se o número de candidatos a Reitor, homologado pelo Edital, for inferior a 3 (três), serão incluídos, em número suficiente para completar a lista tríplice, candidaturas de docentes com maior tempo de magistério superior no serviço público federal e em efetivo exercício na UFDPAr há, ao menos, 5 (cinco) anos.

Art. 18 A votação para a composição da lista tríplice deve ser uninominal, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo de Reitor(a), devendo a lista ser composta com os 03 (três) primeiros nomes mais votados em pleito único, com a garantia de voto secreto, obedecendo a ordem de votação obtida.

§ 1º Como disposto no item 15 da Nota Técnica nº 243/2019 do Ministério da Educação (MEC), a votação para a composição da lista tríplice, não está vinculada ao resultado de qualquer consulta pública.

§ 2º Para proceder à votação nominal, a MD deverá convocar por ordem alfabética, cada Conselheiro(a), que deverá depositar seu voto na urna para o cargo de Reitor(a).

§ 3º Cada Conselheiro poderá votar em um dos candidatos para o cargo, anular seu voto ou votar em branco.

Art. 19 No caso de empate, para a configuração das colocações dos candidatos para a composição da lista tríplice para Reitor(a) deverá ser realizada uma segunda votação, com todos os(as) conselheiros(as), somente para definição da ordem dos integrantes que estiverem empatados em votos da lista tríplice.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério superior do serviço público federal, contado em dias.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS A REITOR(A) AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 20 Concluída a votação e respectiva apuração, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da MD, elaborará e aprovará a lista tríplice dos candidatos a Reitor(a) que obtiveram a maior votação para posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, acompanhada da documentação pertinente, conforme orientação vigente do Ministério da Educação.

Art. 21 O Reitor(a) escolhido(a) nomeará seu Vice-Reitor tão logo tome posse no cargo de Reitor.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.